

**LEI MUNICIPAL Nº 2027, DE 09 DE MAIO DE 2025.**

“Autoriza a concessão de auxílio financeiro a ADEMCCOR - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MILITAR DE COLINAS E REGIÃO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro até o valor de R\$ 11.060,00 (onze mil e sessenta reais), à ADEMCCOR - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MILITAR DE COLINAS E REGIÃO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.352.077/0001-14, com sede na Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº. 2460, Novo Planalto, Colinas do Tocantins - TO, com a finalidade de auxiliar no custeio com a aquisição de 316 (trezentos e dezesseis) camisetas para crianças de 12 (doze) anos de idade para formatura dos alunos da rede municipal.

Art. 2º As camisetas serão usadas para a para duas formaturas, uma no 1º semestre, com previsão para o mês de junho e a outra no 2º semestre, com previsão para novembro de 2025.

Art. 3º O representante legal da Associação Desportiva Militar de Colinas e Região - ADEMCCOR, deverá prestar contas dos recursos recebidos após 60 (sessenta) dias após o recebimento do presente auxílio junto a Prefeitura Municipal, sob pena de devolução do valor recebido, devendo a referida prestação de contas conter, além do exigido pela Instrução Normativa TCE/TO nº. 04/2004, a seguinte documentação:

I - Original do extrato bancário de conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual estejam evidenciados o ingresso e a saída dos recursos recebidos;

II - Cópia do comprovante de despesa (nota fiscal), acompanhado da declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada certificando que o material foi recebido;

III - Demonstrativo financeiro de aplicação de recursos;

IV - Relatório firmado por dirigente da entidade beneficiária quanto ao cumprimento dos objetivos previstos quando da aplicação dos recursos repassados;

Parágrafo Único - A prestação de contas deverá ser analisada e julgada pelo Município nos 30 (trinta) dias subsequentes ao seu recebimento, ficando valores relativos aos eventos futuros condicionados a aprovação destas.

Art. 4º As despesas decorrentes do auxílio financeiro de que trata o artigo 1º, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Os auxílios financeiros aqui tratados poderão ser liberados por meio convênio e/ou de Decreto, logo após a aprovação e publicação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins - TO, aos 09 de maio de 2025.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-9c1714-12052025145050**